

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ggxb1toz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 359/2025 Protocolo nº 1899/2025 Processo nº 634/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso com o intuito de proteger estudantes, trabalhadores, famílias e quaisquer outros membros da comunidade escolar contra os fenômenos extremos que atentam contra a saúde e bem-estar.

Parágrafo único. Para os fins desta política pública, entendem-se como fenômenos climáticos extremos toda e qualquer alteração atmosférica ou socioambiental que provoque ondas de calor extremo, chuvas e tempestades, piora na qualidade do ar ou da água e demais situações prejudiciais à saúde e bem-estar da comunidade decorrentes das alterações socioambientais.

Artigo 2º - São direitos da comunidade escolar para implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso:

I- Arborização escolar em pátios, acessos principais e áreas de convivência, com espécies nativas e frutíferas ou adaptadas ao bioma local, priorizando árvores de copa ampla para garantir sombra e conforto térmico, planejadas para minimizar os efeitos do calor excessivo nas salas de aula e demais espaços escolares, considerando a exposição solar nas diferentes faces do edifício ao longo do dia;

II- Soluções de jardinagem alternativa para promover melhoria na qualidade ambiental e conforto térmico, como telhados verdes, jardins verticais e espaços comuns de horta e plantação;

III- Alternativas estruturais com materiais sustentáveis e ecológicos, incluindo tintas térmicas e reflexivas, de cor branca, evitando contêineres metálicos ou construções de aço galvanizado, bem como cobertura de telhas de amianto, a fim de reduzir a absorção de calor e minimizar o impacto das ilhas de calor urbanas;

IV- Infraestrutura hídricas sustentáveis, com sistemas de captação, reaproveitamento e vazão da água da chuva para irrigação de áreas verdes e uso coletivo, garantindo redução do desperdício e mitigação dos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

impactos de estiagens e alagamentos, além da manutenção periódica e monitoramento da qualidade da água potável para consumo da comunidade escolar;

V- Medidas para melhor ventilação das salas de aula, corredores e espaços comunitários fechados das escolas por meio de ventilação cruzada, instalação de janelas com abertura total e persianas de cor clara ou películas protetoras nos vidros.

Artigo 3º - A implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso ocorrerá de forma gradual, com prioridade para as unidades escolares mais vulneráveis às mudanças climáticas, sendo autorizado o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias de Educação, Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a estabelecer convênios e parcerias com prefeituras e organizações da sociedade civil para sua execução.

Parágrafo único. O plano de implementação seguirá as seguintes diretrizes:

I- No prazo de 1 ano, a eliminação de todas as escolas com contêineres metálicos ou construções de aço galvanizado;

II- No prazo de 3 anos, a implementação total em todas as escolas localizadas em regiões periféricas e sujeitas a riscos socioambientais;

III- No prazo de 5 anos, a efetivação de todas as medidas elencadas no artigo 2º nas regiões do Estado com maior incidência de ondas de calor;

IV- No prazo de 7 anos, a expansão total para todas as escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - A manutenção das árvores plantadas e dos espaços verdes nas unidades escolares é de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Educação, Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, em conjunto com a comunidade escolar, que deverão atuar de forma colaborativa no cuidado e preservação dessas áreas, conforme diretrizes e práticas sustentáveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas para garantir sua correta aplicação e otimização dos recursos.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir a Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso tem como objetivo principal criar um ambiente escolar mais saudável, sustentável e adaptado às condições climáticas extremas, cada vez mais frequentes em nosso estado. A medida visa proteger a comunidade escolar dos impactos ambientais negativos, promovendo a qualidade de vida de alunos, professores e funcionários, além de integrar a educação ambiental no cotidiano das escolas, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais sobre preservação ambiental e sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que é dever do poder público e da

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

coletividade garantir a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Isso implica a necessidade de políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. A arborização escolar e a adoção de soluções ecológicas, como telhados verdes, sistemas de captação de água da chuva e jardins verticais, são ações concretas que contribuem para o cumprimento desse dever, proporcionando um ambiente escolar mais saudável e sustentável, além de envolver os estudantes em práticas que reforcem a importância da preservação ambiental.

A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reforça a necessidade de medidas para prevenir a degradação ambiental e promover a educação para a conservação. A arborização e as soluções ecológicas nas escolas são uma aplicação direta dessa política, pois não apenas mitigam os impactos ambientais locais, como também educam as novas gerações sobre a importância da preservação do meio ambiente e da redução das emissões de gases de efeito estufa. Essas práticas alinham-se à ideia de que a educação ambiental deve ser integrada às ações cotidianas da sociedade.

Além disso, a Lei nº 9.795/1999, que cria a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), estabelece que a educação ambiental deve ser parte integrante do processo educacional, transversal a todas as disciplinas, e com uma abordagem crítica e reflexiva. A implementação de soluções ecológicas nas escolas, como o plantio de árvores nativas e a construção de jardins verticais, não se limita à melhoria da infraestrutura escolar, mas serve como ponto de partida para discussões mais amplas sobre questões ambientais e sociais. Ao proporcionar um ambiente de aprendizagem que integra práticas sustentáveis, a política de arborização escolar está alinhada aos princípios da PNEA, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de enfrentar os desafios ambientais do século XXI.

A arborização e a instalação de soluções ecológicas não apenas melhoram o ambiente escolar, mas também incentivam a formação de cidadãos que reconhecem o papel da educação ambiental no contexto local e global.

Portanto, a implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso cumpre as obrigações constitucionais e legais relacionadas à preservação ambiental e à educação, além de promover a construção de uma sociedade mais sustentável, solidária e democrática. A proposta é um passo fundamental na adaptação das escolas às novas exigências ambientais, preparando as futuras gerações para o enfrentamento dos desafios das mudanças climáticas e para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada em relação ao meio ambiente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual